



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

TERMO DE REFERÊNCIA

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO TR

Nome: ALFREDO DAVI ZANUSSI

Telefone: 31 3079-6080

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente documento visa eventual e futura contratação de empresa especializada para execução da obra de Construção de campo de futebol com grama sintética, meia quadra de basquete, parquinho infantil e pista de caminhada (Tipo A), no município de Ibirité, viabilizada através da liberação de recursos do Programa 5100020250005 – Ação 00SL – Apoio a implantação e modernização de infraestrutura para esporte amador, educacional, recreativo e de lazer – Recurso Discricionário (RP2), Contrato de Repasse nº 980629/2025/MESP/CAIXA.

1.2 O objeto da contratação está localizado na Rua Itapema, s/n, Jaçanã no município de Ibirité, no estado de Minas Gerais, definindo-se como uma edificação nova e independente das construções existentes em seu entorno. Coordenada Geográfica: 20° 1'12.16"S, 44° 5'21.48"O.

Figura 1 – Localização da Obra/Serviço



Fonte: Google Earth, 2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- 1.3 O objeto desta contratação caracteriza-se como obra de engenharia, compreendendo a execução de serviços técnicos especializados com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à plena realização do empreendimento, conforme especificações constantes nos documentos técnicos que integram a presente contratação.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação será de 8 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e demonstrada a manutenção das condições mais vantajosas para a Administração, observados os limites legais e as disposições contratuais aplicáveis, especialmente nas hipóteses de necessidade de adequação do cronograma físico-financeiro, ocorrência de eventos supervenientes ou situações que impactem a regular execução do objeto.
- 1.5 O prazo de execução da obra/serviços de engenharia é de 4 (quatro) meses corridos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.
- 1.6 A contratada deverá seguir o cronograma físico de execução da obra, apêndice deste documento, atendendo ao prazo preestabelecido, mitigando riscos e erros que possam vir a alterar o prazo de execução do objeto.
- 1.7 A execução do objeto obedecerá às especificações constantes deste projeto e seus apêndices, em especial às prescrições e detalhamento técnico dos projetos executivos e às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- 1.8 Eventuais modificações no Projeto Básico serão efetuadas exclusivamente pela Contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A execução do objeto justifica-se por uma necessidade premente decorrente da insuficiência de equipamentos públicos de esporte e lazer no Município, especialmente na região de implantação, que não dispõe de estrutura adequada para atender à demanda da população local. Tal cenário limita o acesso a práticas esportivas e atividades recreativas, impactando negativamente indicadores de saúde, bem-estar e convivência social, além de contribuir para a ociosidade de áreas urbanas e o uso inadequado do espaço público.
- 2.2 O Município de Ibirité, inserido na Região Metropolitana de Belo Horizonte, vem apresentando crescimento populacional e expansão urbana, o que intensifica a demanda por espaços públicos estruturados voltados ao esporte, lazer e convivência comunitária. A ausência de infraestrutura adequada compromete a promoção de hábitos saudáveis, dificulta o acesso da população a





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

atividades físicas regulares e reduz as oportunidades de integração social, especialmente em áreas com maior vulnerabilidade.

2.3 Nesse contexto, destaca-se a necessidade de implantação de infraestrutura esportiva e de lazer composta por campo de futebol com grama sintética, meia quadra de basquete, parquinho infantil e pista de caminhada (Tipo A), concebida como equipamento público multifuncional. A solução proposta visa atender diferentes faixas etárias, proporcionando espaço adequado, seguro e acessível, além de incorporar soluções modernas de engenharia e acessibilidade, garantindo inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como maior durabilidade e eficiência na manutenção dos sistemas implantados.

2.4 Dessa forma, como impacto da intervenção proposta, espera-se a ampliação da oferta de espaços públicos qualificados, a promoção da saúde e do bem-estar da população, a redução de fatores de risco associados ao sedentarismo, o fortalecimento do convívio social e a valorização do espaço urbano. Ademais, a implantação do equipamento contribuirá para a ocupação positiva da área, auxiliando na prevenção da violência e no desenvolvimento de atividades esportivas, educacionais e recreativas no Município. Assim, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para execução da obra, viabilizada por meio do Contrato de Repasse nº 980629/2025/MESP/CAIXA, configurando oportunidade estratégica para o desenvolvimento social e urbano de Ibirité.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução de engenharia proposta refere-se à implantação de infraestrutura esportiva e de lazer no Município de Ibirité, contemplando a construção de campo de futebol com grama sintética, meia quadra de basquete, parquinho infantil e pista de caminhada (Tipo A), concebida sob a perspectiva do ciclo de vida do empreendimento. A intervenção abrange a execução de serviços preliminares, preparo de base, implantação dos sistemas construtivos esportivos e recreativos, bem como a execução de obras complementares de urbanização, drenagem e acessibilidade, visando garantir funcionalidade, durabilidade e segurança aos usuários.

3.2 Sob o aspecto funcional, o empreendimento tende a proporcionar a ampliação da oferta de espaços públicos destinados à prática esportiva, atividades recreativas e convivência social, atendendo diferentes faixas etárias da população. A implantação integrada dos equipamentos — campo de futebol, quadra de basquete, playground e pista de caminhada — favorece o uso multifuncional do





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

espaço, promovendo inclusão social, incentivo à atividade física e melhoria da qualidade de vida da comunidade local.

- 3.3 Do ponto de vista estrutural, a solução contempla a execução das camadas de base e sub-base necessárias à adequada instalação dos sistemas esportivos, incluindo a implantação do campo de futebol com grama sintética sobre base drenante e regularizada, a execução da quadra esportiva com revestimento apropriado (concreto com pintura esportiva ou sistema equivalente), bem como a construção da pista de caminhada em pavimento resistente e durável, como concreto moldado in loco. Essas soluções são dimensionadas conforme critérios técnicos e normas aplicáveis, visando garantir desempenho adequado, resistência ao uso contínuo e redução de custos de manutenção.
- 3.4 No que se refere aos sistemas de drenagem, a solução incorpora dispositivos de drenagem superficial e, quando necessário, subsuperficial, com o objetivo de assegurar o adequado escoamento das águas pluviais, preservar as camadas estruturais dos pavimentos e garantir a durabilidade dos equipamentos implantados. No campo de futebol, destaca-se a adoção de base drenante, fundamental para o desempenho do sistema de grama sintética.
- 3.5 No tocante aos equipamentos de lazer infantil, a solução contempla a instalação de conjunto de playground com estruturas seguras e certificadas, implantadas sobre superfície adequada com características amortecedoras, de forma a garantir a segurança dos usuários. Adicionalmente, prevê-se a execução de cercamentos (alambrados), mobiliário urbano e demais elementos necessários ao pleno funcionamento e ordenamento do espaço.
- 3.6 Sob a ótica da acessibilidade e inclusão, a solução prevê a adoção de medidas que garantam o acesso universal aos equipamentos, incluindo a implantação de rampas, circulação adequada, sinalização e adequação dos espaços, em conformidade com as normas técnicas vigentes, possibilitando o uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 3.7 Do ponto de vista ambiental, a solução considera a adoção de práticas de controle e mitigação de impactos durante a execução da obra, incluindo a gestão adequada de resíduos da construção civil, controle de processos erosivos e preservação das condições naturais do terreno, buscando compatibilizar a intervenção com o meio ambiente urbano.
- 3.8 A solução proposta foi analisada sob a perspectiva do ciclo de vida do empreendimento, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021, considerando não apenas os custos iniciais de implantação, mas também os custos de operação, manutenção e durabilidade dos sistemas ao longo do tempo.
- 3.9 Nesse contexto, destacam-se:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- utilização de grama sintética esportiva, que apresenta maior durabilidade e menor custo de manutenção em comparação à grama natural;
- adoção de pavimentos em concreto moldado in loco, com elevada resistência e baixa necessidade de intervenções corretivas;
- emprego de materiais e sistemas construtivos consolidados no mercado, com desempenho comprovado e ampla disponibilidade de manutenção;
- redução de custos operacionais ao longo da vida útil, em função da menor necessidade de substituições e reparos frequentes.

3.10 Por fim, a implantação da infraestrutura esportiva e de lazer apresenta elevado potencial de impacto social positivo, contribuindo para a promoção da saúde, redução do sedentarismo, fortalecimento da convivência comunitária e valorização do espaço urbano. A solução, portanto, caracteriza-se como uma intervenção de engenharia voltada à promoção do bem-estar da população, com foco na durabilidade, funcionalidade e eficiência na gestão dos recursos públicos ao longo de seu ciclo de vida.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- 4.1 A empresa contratada deverá ser do ramo de Engenharia e dispor de profissional de Engenharia Civil e/ou Arquitetura e Urbanismo, com registro ativo no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), com disponibilidade para o acompanhamento presencial das obras.
- 4.2 Deverá ser apresentado profissional responsável técnico, devidamente registrado em seu conselho, com atestado de responsabilidade técnica (ART ou RRT) por execução de obras ou reformas com características semelhantes às do objeto desta contratação, para fins de comprovação de qualificação técnica, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3 Os serviços deverão ser executados com mão de obra própria da contratada, devidamente mobilizada até a emissão da ordem de serviço, permanecendo à disposição até a conclusão dos serviços.
- 4.4 A contratada deverá dispor de equipe técnica multidisciplinar com profissionais qualificados para cada uma das etapas previstas no projeto.
- 4.5 O responsável técnico da empresa contratada deverá estar presente durante as etapas da obra, conforme o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

SUBCONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- 4.6 Será admitida subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, desde que por razões técnicas devidamente justificadas e previamente aprovadas pela Contratante.
- 4.7 É vedada a subcontratação total do objeto, bem como das parcelas consideradas essenciais à execução contratual, especialmente aquelas que compõem os requisitos de qualificação técnica e técnico-operacional exigidos no certame. Tais serviços deverão ser executados diretamente pela contratada, de modo a assegurar a correspondência entre a capacidade técnica comprovada na fase de habilitação e a efetiva execução do objeto, garantindo a qualidade, a responsabilidade técnica e a fidedignidade das condições que fundamentaram a contratação.
- 4.8 Toda subcontratação deverá ser autorizada previamente pela Contratante, que avaliará a qualificação técnica da empresa subcontratada.
- 4.9 A contratada continuará responsável integral pela execução do contrato, devendo supervisionar e coordenar os serviços da subcontratada, inclusive respondendo pelos atos praticados por esta.
- 4.10 A subcontratação, quando autorizada, deverá ser preferencialmente direcionada a microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme prevê a legislação vigente.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.11 Será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 4.12 No caso de opção por seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da apólice.
- 4.13 Nas modalidades caução e fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato.
- 4.14 A garantia poderá ser prestada por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com vencimento estipulado para 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato.
- 4.15 O valor caucionado poderá ser utilizado para o pagamento de multas ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de inadimplemento contratual, ações ou omissões dolosas ou culposas da contratada.
- 4.16 Não havendo uso da garantia para cobertura de prejuízos, ela será devolvida à contratada após o encerramento do contrato e conclusão total dos serviços, atualizada monetariamente, quando prestada em dinheiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

4.17 A garantia deverá ser reforçada em caso de reajuste do valor contratual ou prorrogação do contrato por meio de termo aditivo.

4.18 Caso a garantia seja apresentada por meio de título de capitalização, este deverá ser custeado com pagamento único e prever resgate integral ao final do contrato.

VISTORIA

4.19 Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, recomenda-se que o licitante realize vistoria técnica no local de execução dos serviços.

4.20 A vistoria deverá ser agendada com antecedência junto à Secretaria de Obras, pelo telefone (31) 3079-6138, e realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública.

4.21 O representante do licitante deverá estar devidamente identificado com documento oficial com foto e credencial emitida pela empresa.

4.22 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, atestando ciência plena das condições do local e das peculiaridades da execução contratual.

4.23 A ausência da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa futura para alegações de desconhecimento das condições locais, sendo responsabilidade integral da contratada o cumprimento do objeto contratual.

GARANTIA DA PROPOSTA

4.24 Será exigida garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação.

4.25 A exigência visa garantir a seriedade e o comprometimento dos licitantes, prevenindo desistências indevidas ou descumprimento após a adjudicação do objeto.

4.26 A garantia poderá ser apresentada por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme o §1º do art. 96 da mesma Lei.

4.27 A proposta deverá ser liberada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou a declaração de licitação fracassada.

4.28 A recusa em assinar o contrato ou não apresentar a documentação exigida implicará na execução integral da garantia.

4.29 Essa exigência busca assegurar a seleção de licitantes aptos, proteger o interesse público e garantir a continuidade e eficiência na execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

5. FORMA DE EXECUÇÃO DA OBRA

- 5.1 A execução do objeto dar-se-á por meio de contratação de empresa especializada em engenharia, mediante formalização de contrato administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 5.2 A obra será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando a natureza dos serviços e a possibilidade de variação de quantitativos durante a execução.
- 5.3 A execução deverá observar integralmente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro constantes do processo licitatório, contemplando, de forma integrada, a implantação de campo de futebol com grama sintética, meia quadra de basquete, parquinho infantil e pista de caminhada (Tipo A), incluindo serviços preliminares, drenagem, execução de bases e sub-bases, instalação de equipamentos esportivos e de lazer, paisagismo e demais obras complementares necessárias ao pleno funcionamento do empreendimento.
- 5.4 Os serviços deverão ser executados de forma contínua e planejada, em conformidade com o cronograma aprovado, podendo sofrer ajustes mediante justificativa técnica e anuência da Administração.
- 5.5 A contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos e insumos, garantindo a plena execução das etapas previstas.
- 5.6 A execução deverá atender às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, assegurando padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.
- 5.7 A medição e o pagamento dos serviços observarão os critérios estabelecidos em item específico deste Termo de Referência.
- 5.8 A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados conforme disposto no item de gestão do contrato.
- 5.9 Eventuais alterações contratuais deverão observar as hipóteses legais e serão formalizadas mediante justificativa técnica, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 5.10 A execução deverá observar as condicionantes do Contrato de Repasse Nº 980629/2025/MESP/CAIXA, garantindo conformidade com as exigências do órgão concedente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por profissional devidamente habilitado, com qualificação técnica compatível com o objeto contratado, nos termos da legislação vigente, sendo este representante da Administração especialmente designado para esse fim.
- 6.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 6.8 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e seus Apêndices, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.
- 6.9 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 6.10** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

FISCAL DO CONTRATO

- 6.11 A fiscalização técnica dos contratos, exercida pelo fiscal do contrato, avaliará constantemente a execução do objeto.
- 6.12 Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.13 O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.14 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.15 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.16 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.
- 6.17 O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/202.
- 6.19 O servidor responsável pela fiscalização do contrato é o servidor Pablo Henry Fernandes Aguilar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

GESTOR DO CONTRATO

- 6.20 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.21 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.22 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.23 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de compras e Secretaria de Fazenda para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.25 O gestor do contrato será o Secretário de Obras, Vicente Tarley Ferreira Alves.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1 A avaliação da execução do objeto para fins de medição será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, devidamente aferidos pela fiscalização do contrato, em conformidade com o projeto básico/executivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação.
- 7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- Quantitativos executados;
 - Conformidade da execução.
- 7.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- não produzir os resultados acordados,





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO PAGAMENTO

7.4 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite das Notas Fiscais/Faturas.

7.4.1 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de transferência eletrônica via PIX, para a conta bancária indicada pela Contratada, devendo esta informar, no momento oportuno, a chave PIX vinculada ao seu cadastro.

7.4.2 Na impossibilidade de realização do pagamento por meio de PIX, este será efetuado por outro meio bancário disponível, conforme as normas da Administração Pública.

7.5 Para a emissão de Nota Fiscal/Fatura em relação a cada mês de execução, deve-se obedecer ao procedimento abaixo.

7.6 Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará as medições de acordo com o padrão fornecido pela Contratante, anexando planilha e memória de cálculo detalhada e demais documentos que julgar necessários, para análise e aprovação da fiscalização.

7.7 O Fiscal responsável realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhado dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os registros e revisões que se fizerem necessários.

7.8 O fiscal do contrato poderá também, quando cabível, realizar testes de campo.

7.9 Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o fiscal deverá indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.10 O Fiscal do Contrato analisará e aprovará a medição, fazendo constar do relatório elaborado a sua assinatura e após, deverá encaminhar o relatório ao Gestor do contrato para que este também o aprove.

7.11 Após aprovação explícita do Gestor do Contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e conseqüentemente, da medição relativa àquele mês, a CONTRATADA será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- 7.12 A aprovação pela Administração da medição mensal não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 7.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao CRC ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período de prestação dos serviços;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- 7.19 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.20 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 7.21 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 7.22 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

DO RECEBIMENTO

- 7.23 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilhas e memória de cálculo detalhada.
- 7.24 Os serviços serão recebidos provisoriamente, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.25 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos.
- 7.26 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto na legislação vigente e nas cláusulas contratuais aplicáveis, comunicando-se formalmente à Contratada para emissão de Nota Fiscal/Fatura relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, sem prejuízo da apuração e solução das divergências identificadas.
- 7.27 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.28 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.29 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.30 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico/Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

8.2 A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

8.3 A inversão de fases — pela qual a análise de habilitação antecede a etapa de julgamento das propostas — tem como principal objetivo garantir maior segurança técnica e administrativa ao certame, permitindo que a Administração avalie previamente a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e, sobretudo, a capacidade técnica operacional das licitantes antes da apreciação dos valores ofertados.

8.4 No caso em análise, a contratação refere-se à execução de obra de infraestrutura esportiva e de lazer, compreendendo a construção de campo de futebol com grama sintética, meia quadra de basquete, parquinho infantil e pista de caminhada (Tipo A), incluindo serviços de preparo de terreno, execução de base e sub-base, sistemas de drenagem, instalação de grama sintética, execução de pisos esportivos, implantação de equipamentos recreativos, urbanização e infraestrutura complementar.

8.5 Tais serviços demandam capacitação técnica específica, especialmente no que se refere à correta execução de sistemas de base e drenagem para campos com grama sintética, instalação de pisos esportivos, montagem de equipamentos de lazer e execução de pavimentos em concreto, exigindo





adequada mobilização de equipamentos, controle tecnológico dos materiais e atuação de equipe técnica habilitada, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

- 8.6 Ao proceder à verificação antecipada da habilitação técnica, a Administração assegura que apenas empresas com acervo técnico compatível e experiência comprovada em obras similares avancem à fase de disputa, mitigando o risco de participação de licitantes sem estrutura operacional ou corpo técnico adequado. Essa etapa permitirá avaliar atestados de capacidade técnica e operacional, emitidos em conformidade com as Resoluções nº 1.137/2023 do CONFEA.
- 8.7 A antecipação da habilitação contribui também para assegurar a fidedignidade das propostas apresentadas, prevenindo situações em que valores excessivamente baixos sejam ofertados por empresas sem real condição de execução, o que poderia comprometer a qualidade da obra, o cronograma físico-financeiro e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 8.8 Do ponto de vista da engenharia e da gestão contratual, a medida favorece a conformidade técnica da execução futura, uma vez que a disputa de preços ocorrerá apenas entre empresas que comprovem capacidade técnica plena e estrutura executiva compatível com as exigências do edital e do projeto executivo. Dessa forma, busca-se evitar retrabalhos administrativos, pedidos de reequilíbrio contratual indevidos ou paralisações decorrentes de insuficiência técnica, garantindo que o processo licitatório resulte em contratação sólida, exequível e alinhada aos princípios do planejamento, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.9 Considerando que se trata de obra comum de engenharia, com projeto básico devidamente definido, sem exigência de inovação tecnológica, técnica especializada ou desenvolvimento artístico relevante, a modalidade de licitação adotada será a concorrência, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.10 o critério de julgamento adotado será o de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11 O critério de menor preço global assegura objetividade na análise das propostas e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que atendidos todos os requisitos mínimos de qualidade, desempenho e execução, conforme estabelecido no edital e seus anexos.
- 8.12 O julgamento das propostas observará, ainda, a exequibilidade dos preços ofertados, podendo ser desclassificadas aquelas que apresentarem valores inexequíveis ou incompatíveis com os custos de mercado, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

REGIME DE EXECUÇÃO

8.13 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.14 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021), assinada pelo responsável técnico ou por um profissional devidamente habilitado.

8.15 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

- O valor global da proposta não poderá exceder o valor estimado da contratação;
- Os preços unitários deverão ser compatíveis com os valores de referência da Administração, sendo vedados preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

8.16 O licitante vencedor deverá apresentar adequadas ao valor final da proposta, disponibilizando inclusive os arquivos editáveis em formato excel:

- Planilha orçamentária detalhada;
- Composição de custos unitários;
- BDI e encargos sociais;
- Cronograma físico-financeiro.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.17 As exigências de habilitação geral, jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital, incluindo, ainda, a comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da licitação.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Qualificação técnico-profissional: Os responsáveis técnicos devem ter experiência na execução de objeto de caráter similar e de igual complexidade ou superior, conforme anotação em acervo técnico e atestado de execução, emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA. Cada Responsável Técnico





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes, comprovando a execução dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PREVISTA	50% (MÍNIMO EXIGIDO)
1	INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA	M2	1.400,00	700,00
2	INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO	M2	876,90	438,00
3	INSTALAÇÃO DE PISO	M2	221,00	100,00
4	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO	M2	613,52	306,00

9.2 O responsável técnico deverá comprovar o vínculo jurídico com a empresa licitante por meio de Contrato Social, Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato de Prestação de Serviços, sendo que no contrato de prestação serviços deverá constar o registro das firmas reconhecidas e/ou registro do contrato cartório, ou ainda registrado no CREA, para validação das datas.

9.3 Qualificação técnico-operacional: A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, por meio de atestado com a respectiva CAO (Certidão de Acervo Operacional), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PREVISTA	50% (MÍNIMO EXIGIDO)
1	INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA	M2	1.400,00	700,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

2	INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO	M2	876,90	438,00
3	INSTALAÇÃO DE PISO	M2	221,00	100,00
4	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO	M2	613,52	306,00

- 9.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.
- 9.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.7 Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade no CREA ou Conselho de Classe correspondente da região a que estiver vinculada a licitante e do profissional indicado, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.
- 9.8 Os quantitativos mínimos exigidos para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional foram definidos em patamar de até 50% dos quantitativos previstos, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, com o objetivo de garantir que a licitante possua experiência prévia compatível com a complexidade e relevância do objeto.
- 9.9 Tal exigência mostra-se necessária especialmente em relação aos serviços considerados críticos, cuja inadequada execução pode comprometer o desempenho e a durabilidade do empreendimento.
- 9.10 Ressalta-se que os critérios adotados buscam assegurar a qualidade da execução, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento;
- 10.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 10.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, conforme disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 10.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Edital;
- 10.9 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.11 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- 10.13 O prazo para decidir só começará a correr depois que o pedido estiver devidamente instruído com todos os documentos necessários para análise pela Administração, ficando suspenso sempre que o pedido retornar à empresa contratada para complementação de documentos.
- 10.14 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.15 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso.
- 10.16 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.17 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.18 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 10.19 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 10.20 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 10.21 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.22 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 11.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 120 e 122 da Lei nº 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.8 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 11.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do;
- 11.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
- 11.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- 11.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 11.25 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 11.26 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 11.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 11.28 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 11.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 11.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 11.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.33 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 11.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 11.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.37 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do art. 46 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), de:

- manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- florestas plantadas; e
- outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

11.38 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do art. 46 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro) e da Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme, e legislação correlata;
- Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela, do Ministério do Meio Ambiente, e, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

11.39 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

11.40 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme, nos seguintes termos:

11.40.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

11.40.2 Nos termos dos, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.40.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

- 11.41 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
 - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da, e legislação correlata.
- 11.42 Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 11.43 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 11.44 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 11.45 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 11.46 Caberá à CONTRATADA promover, às suas expensas, o seguro de prevenção de acidentes do trabalho, dano de propriedades, fogo, acidentes de veículos, transporte de materiais e qualquer outro tipo de seguro contra terceiros que julgar conveniente.
- 11.47 Deverão ser considerados como custos indiretos as despesas de sua execução e manutenção, durante o tempo de utilização, desmontagem e/ou remoção após a obra.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

11.48 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.636.186,15 (um milhão seiscentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e quinze centavos), conforme custos unitários apostos na planilha em anexo.

12.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco.

12.3 Para a elaboração do orçamento estimativo foram adotados dois percentuais de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), sendo 21,15% e 15,69%, aplicados conforme a natureza dos serviços e insumos que compõem o objeto. O percentual de 21,15% incide sobre os serviços de engenharia executados diretamente pela contratada, enquanto o percentual de 15,69% aplica-se aos itens de fornecimento específico e/ou com menor incidência de custos indiretos, conforme detalhamento constante nas planilhas orçamentárias e no demonstrativo de composição de BDI, anexos a este Projeto Básico/Termo de Referência.

12.4 O custo estimado pela Secretaria Municipal de Obras de Ibirité/MG para efeito desta licitação tem como referência os bancos discriminados na planilha orçamentária.

12.5 Considerando que as planilhas orçamentárias foram elaboradas adotando como pressupostos bancos com datas-base distintas, a data de elaboração do orçamento de referência será:

- SINAPI dezembro/2025 disponível em:
https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_888
- SICOR outubro/2025 disponível em:
<https://portal.der.mg.gov.br/portal-servicos-frontend/login>
- SUDECAP setembro/2025 disponível em:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

<https://prefeitura.pbh.gov.br/sudicap/tabela-de-precos>

- SICRO outubro/2025 disponível em:
<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/sistemas-de-custos/sicro/relatorios/relatorios-sicro/sudeste/sudeste>
- SEINFRA 028 disponível em:
<https://www.infraestrutura.mg.gov.br/municipio/consulta-a-planilha-de-precos-seinfra>
- ORSE dezembro/2025 disponível em:
<https://orse.cehop.se.gov.br>

13. REAJUSTE

- 13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 13.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais avençadas no item 11.5 deste Termo de Referência/ Projeto Básico, não desonerado.
- 13.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.6 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

13.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

14. PARCELAMENTO DO OBJETO

14.1 Para esta contratação a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

14.2 Sendo assim, a Equipe de Planejamento da Contratação optou pela não adoção do parcelamento da solução objeto desta licitação.

14.3 A adoção de agrupamento dos itens justifica-se pela especificidade e similaridade do objeto de contratação, que são fornecidos por empresa do mesmo ramo de atividade, facilitando a fiscalização do acordo a ser celebrado.

14.4 Considera-se que a Administração se beneficiará pela economia de escala acarretada pelo agrupamento, promovendo maior eficiência ao procedimento.

14.5 Importante observar que o agrupamento é necessário para que exista total integração entre os projetos elaborados assim como um ponto único de responsabilidade técnica pelas decisões de projeto relativas ao empreendimento.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1 Na presente licitação, será vedada a participação de consórcios, sem prejuízo da ampliação da competitividade, considerando a existência de múltiplos fornecedores aptos no mercado.

15.2 A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que o objeto a ser contratado trata-se de um serviço comum e com toda viabilidade de execução individual por apenas um executor, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo do objeto, quando comprovada compatibilidade operacional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

15.3 A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se enquadra no objeto a ser licitado.

15.4 Ressalta-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus para manipular os preços nas licitações.

16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

16.1 Na presente contratação, não se vislumbra a adequação da participação de cooperativas, considerando as características técnicas e operacionais do objeto, que envolve a execução de obra de engenharia de natureza contínua, com necessidade de estrutura organizacional formal, coordenação técnica permanente, responsabilidade direta pela execução dos serviços e atendimento a padrões rigorosos de controle tecnológico e desempenho.

16.2 A execução dos serviços previstos demanda organização produtiva estruturada, com definição de equipes, hierarquia técnica, planejamento executivo, controle de qualidade, cumprimento de cronograma físico-financeiro e responsabilidade técnica devidamente registrada junto ao CREA, elementos que, em regra, não se compatibilizam com a natureza jurídica e operacional das cooperativas, especialmente no que se refere à autonomia dos cooperados e à ausência de vínculo hierárquico típico.

16.3 Ressalta-se que a restrição à participação de cooperativas, decorre, portanto, da necessidade de garantir a adequada execução do objeto, com responsabilidade técnica centralizada, padronização dos processos construtivos, rastreabilidade dos serviços executados e plena observância às normas técnicas aplicáveis, não se tratando de vedação genérica, mas de medida fundamentada nas especificidades do empreendimento.

16.4 Tal entendimento encontra respaldo na Lei nº 12.690/2012, especialmente em seu art. 5º, bem como na Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União, considerando que o modelo de execução previsto não se coaduna com as características do ato cooperativo, sobretudo diante





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CÓPIA CONFORME ORIGINAL

da complexidade técnica, da necessidade de coordenação contínua das atividades e da responsabilização direta e integral pela execução da obra.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no LOA.

17.2 A contratação será atendida pela(s) seguinte dotação(ões):

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0005.1010 - (Execução de Obras de contenções, drenagem, urbanização, mobilidade e pavimentação)**
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Ficha/Fonte: 1700.000 / 309-1700
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0005.1010 - (Execução de Obras de contenções, drenagem, urbanização, mobilidade e pavimentação)**
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Ficha/Fonte: 1754 / 309-1754

Encaminho este Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos para autoridade competente para autorização da instauração do processo administrativo para licitação do objeto.

Ibitaré, 16 de abril de 2026.

ALFREDO DAVI ZANUSSI
ENGENHEIRO CIVIL – CREA MG 133.666/D

